

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

C.N.P.J. - 08.772.214/0001-98

ENDEREÇO - RUA SOLDADO LUIS GONZAGA DAS VIRGENS, 111, 5º ANDAR, EDF. LIZ CORPORATE - CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO, PERMANENTE E EXCLUSIVO, COM CONECTIVIDADE IP, DIRETAMENTE AO BACKBONE INTERNET DA PROPONENTE, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS (HUM), PERMITINDO EXPANSÃO FUTURA DA CAPACIDADE SE NECESSÁRIO.

VALOR - R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2021110650

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 020/2022

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 018/2022 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens, 111, 5º andar, edf. Liz Corporate, Caminho das Árvores – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.772.214/0001-98, neste ato representada por Sr. Alexandre Santana Moraes, Gerente de Licitações e Governo, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 020/2022, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 28/04/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso dedicado, permanente e exclusivo, com conectividade IP, diretamente ao backbone Internet da proponente, com velocidade mínima de 1 Gbps (Hum), permitindo expansão futura da capacidade se necessário, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 020/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2002** Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. **Prazo máximo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.**

2. O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de **60 (sessenta) meses**.

3. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo único, do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou

apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à Contratante a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no edital, e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **ALBA**;

b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **ALBA**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) Comunicar à **ALBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **ALBA**;

f) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **ALBA**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

g) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **ALBA** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) O tempo máximo de recuperação do circuito, em caso de interrupção não causada pela ALBA, deverá ser de duas horas, a contar do momento de comunicação do problema à operadora. Pelo não cumprimento desse prazo de recuperação, deverá ser aplicados descontos por interrupção não programada dos serviços conforme fórmula: VALOR MENSAL (R\$) / 1440 X QUANTIDADE DE PERÍODOS DE 30 MIN.

o) A proponente deverá disponibilizar no mínimo 24 (vinte e quatro) endereços IP fixos, contíguos e públicos roteáveis pela internet.

p) A proponente deverá prover servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria ALBA (além dos fornecidos pela proponente).

q) Não caberá a este órgão nenhum ônus de manutenção e assistência técnica durante o período de contratação do serviço, inclusive eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos, ficando todas as despesas a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

r) Todos os serviços de instalação e suporte, deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela **CONTRATADA**.

s) Após a detecção de falha no circuito de dados, detectada através de constatação por parte dos Analistas de TI da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá iniciar imediatamente as medidas corretivas cabíveis.

t) Adoção dos seguintes parâmetros de qualidade e desempenho do circuito: latência máxima de 100 (cem) milissegundos, perda de pacotes máxima de 1% (um por cento) e disponibilidade mínima do circuito de 99% (período de medição igual a um mês).

u) A **CONTRATADA** deverá ter conexão com backbones internacionais dedicados na Europa ou Estados Unidos, e no Brasil, com velocidades somadas de pelo menos 10 (dez) Gbps.

v) O prazo para execução dos serviços, será de até 90 (noventa dias), após a assinatura do contrato.

w) Os circuitos deverão ser disponibilizados por meio de transmissão terrestre, através de fibra óptica subterrânea, com chaveamento automático (Acesso em Anel Ótico Auto-Contingenciado).

x) A proponente deverá implementar um circuito auxiliar de dados redundante, com encaminhamento distinto, para que em caso de rompimento do meio físico por eventos adversos, o serviço não seja interrompido.

y) As manutenções eventualmente executadas fora do horário de expediente da **CONTRATANTE**, sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da **CONTRATADA** ou no ambiente da **ALBA**, devem ser alinhadas de comum acordo entre as partes, e não implicarão em nenhum acréscimo nos valores pagos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

A **ALBA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a prestação do serviço e o atesto do setor responsável, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o 8º (oitavo) dia, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar, mensalmente, conforme medição, a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** referente ao serviço prestado, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. O pagamento se iniciará apenas após o aceite definitivo. Após isso, o pagamento se dará mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados;

6. O pagamento do Treinamento se dará após sua conclusão.

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou incomplicência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente.

3. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.

4. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

5. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 24 de Junho de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ALEXANDRE SANTANA MORAES**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso dedicado, permanente e exclusivo, com conectividade IP, diretamente ao backbone Internet do proponente, com velocidade mínima de 1 Gbps (Hum), permitindo expansão futura da capacidade se necessário.
VALOR MENSAL DE R\$3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).	
VALOR ANUAL DE R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).	

Quadro de Assinaturas

Assinado por ALEXANDRE SANTANA MORAES em 31/05/2022 08:30

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 13/06/2022 14:45

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20224F6230>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J.	08.772.214/0001-98
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO, PERMANENTE E EXCLUSIVO, COM CONECTIVIDADE IP, DIRETAMENTE AO BACKBONE INTERNET DA PROPONENTE, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS (HUM), PERMITINDO EXPANSÃO FUTURA DA CAPACIDADE SE NECESSÁRIO.
VALOR	R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2021110650
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 020/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 14/06/2022 À 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 1.206/2022 - Conceder à servidora MARIA AUGUSTA LIMA DE SOUZA, Procurador, ALC06, cadastro n.º 180.513, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao quinquênio de 23/12/2016 a 23/12/2021, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 18/07/2022 a 16/08/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 23/12/2026, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: MARIANGELA DA SILVEIRA BARRETTO LAVIGNE
Cadastro: 088.048

Origem: Processo nº. 200.03648/2021-40 - Atendimento Médico: 241646

Assunto: Licença-Médica de 90 (noventa) dias, prorrogada no período de 02/06/2022 a 30/08/2022.

EGBA

DOOL

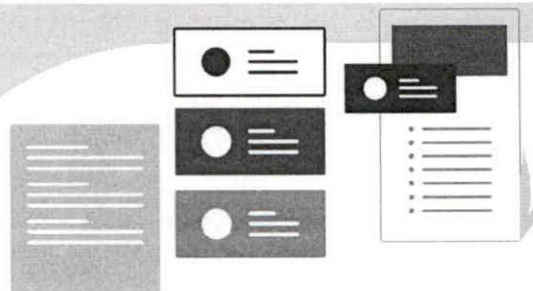
Portal e aplicativo que oferecem
acesso a informações publicadas no
Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2850 / 2133
www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e
guarda de documentos.

EGBA: 71 3117 2517 / 2535 • www.egba.ba.gov.br

